



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017DL - SESA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Morada Nova - CE, conforme autorização da Secretária da Saúde do Município de Morada Nova, vem abrir o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação por parte da Secretaria da Saúde de prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** diversos, em caráter emergencial, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, destinados ao funcionamento do Sistema de Saúde deste Município, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, através da empresa **XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita com o CNPJ nº. 06.974.198/0001-90, com sede à Rua Luiza Miranda Coelho, nº 291, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Vejamos a literalidade da Lei Federal Nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores acerca do tema:

“Art. 24”. É dispensável a licitação:

(...)

IV - “nos casos de emergência (grifo nosso) ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras, serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATA O.

CONSIDERANDO, a exposi o de motivos da Ilma. Secret ria da Sa de do Munic pio de Morada Nova, a qual justifica a necessidade da contrata o por parte da Secretaria da Sa de de presta o de servi os de **LOCA O DE VE CULOS** diversos, em car ter emergencial, pelo per odo m ximo de 60 (sessenta) dias, destinados ao funcionamento do Sistema de Sa de deste Munic pio, em conformidade com as especifica es e quantitativos constantes do Termo de Refer ncia;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal N . 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas altera es posteriores elenca v rias situa es em que o processo administrativo de licita o   **DISPENS VEL**, dando assim ao gestor p blico, diante de uma situa o que seja uma das exce es da regra de licitar, a faculdade de **DISPENSAR** o procedimento licitat rio, e uma das situa es delineadas para a dispensa de licita o   a contrata o de presta o de servi os de **LOCA O DE VE CULOS** diversos, em car ter emergencial, pelo per odo m ximo de 60 (sessenta) dias, destinados ao funcionamento do Sistema de Sa de deste Munic pio;

CONSIDERANDO, que a Secretaria da Sa de do Munic pio de Morada Nova, n o pode privar-se do uso di rio de ve culos pr prios e ve culos vinculados, visando dar continuidade aos servi os essenciais de sa de;

CONSIDERANDO, que   grande a import ncia da continuidade dos servi os de assist ncia   sa de, no que se refere a sua promo o, preven o, recupera o, reabilita o de pacientes e controle de doen as e agravos mais frequentes. Deve-se considerar, al m do transporte de pacientes e equipe de profissionais   zona rural, na sede, e para fora do munic pio, as visitas domiciliares  s pessoas que n o podem se locomover at  o posto de sa de, como no caso dos idosos, portadores de doen as graves, acidentados, dentre outros.

CONSIDERANDO, que a contrata o dos servi os de loca o de ve culos se faz necess ria para a n o paralisa o dos servi os de transporte de pacientes em tratamento fora do Munic pio, para o transporte de profissionais de sa de das Equipes de Sa de da Fam lia e da Equipe de Endemias, que atuam, respectivamente, na assist ncia   sa de das fam lias e no controle emergencial do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor dos v rus da Dengue, Zica e Chikungunya, e, ainda, para o transporte da equipe e pacientes do Centro de Aten o Psicossocial - CAPS, principalmente no que se refere aos atendimentos de urg ncia.

CONSIDERANDO, que vem atender assim  s normas legais em vigor, proporcionando de forma eficaz a continuidade dos trabalhos que o Poder Executivo do Munic pio de Morada Nova ir  desenvolver no per odo inicial da Gest o, que conseq entemente depende dos meios de deslocamento de profissionais de sa de, pacientes e demais pessoas envolvidas nas atividades di rias da Secretaria da Sa de que executam servi os em diversas a es, programas e projetos relacionados   promo o   sa de do cidad o, e, para tanto necessita muitas vezes do deslocamento de pessoal, o que far  por meio de transporte, gerando assim



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



uma demanda dos referidos serviços, tendo em vista ser a frota de veículos próprios insuficiente, urge a necessidade de contratar tais serviços por meio de contratação oriunda, neste momento, de procedimento administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, para que atenda neste período as necessidades da administração municipal do Município de Morada Nova.

CONSIDERANDO, que a presente contratação visa suprir a necessidade da Administração, somente enquanto se processa a devida licitação, o que deverá ocorrer concomitantemente a esta **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

CONSIDERANDO, o que determina o artigo 24, inciso IV da Lei Federal no. 8.666/93, a Comissão de Licitação, **conclui** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação por parte da Secretaria da Saúde de prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** diversos, em caráter emergencial, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, destinados ao funcionamento do Sistema de Saúde deste Município.

3. RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu sobre a empresa **XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, por ter a mesma apresentado **menor preço** para os itens requisitados, propostas em anexo a este processo, para a contratação por parte da Secretaria da Saúde de prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** diversos, em caráter emergencial, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, destinados ao funcionamento dos Sistema de Saúde deste Município, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

4. DO PREÇO.

Após cotações de preços para aquisição do objeto deste processo, constatou-se que a empresa acima citada apresentou menor proposta para a prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** diversos, em caráter emergencial, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, destinados ao funcionamento do Sistema de Saúde deste Município, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência. **(VER COTAÇÕES, ANEXA AO PROCESSO)**.

5. DA FONTE DE RECURSOS

Outrossim, os recursos designados para custear a aludida despesa, correrão nas contas das seguintes Dotações Orçamentárias:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Órgão	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade
07	01	10.301.0171.2.007 - Gestão e manutenção da Secretaria da Saúde
07	02	10.301.0171.2.008 - Gestão e manutenção do CAPS
07	02	10.301.0188.2.010 - Gestão e manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
07	02	10.301.0191.20.13 - Gestão e Manutenção do Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Morada Nova, consignados no Orçamento de 2017.

Considerando, ainda, que nesse caso, todos os requisitos exigidos foram contemplados e que existe urgência na realização deste contrato.

MORADA NOVA - CE, em 01 de fevereiro de 2017.

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova - CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
_____, E DO OUTRO LADO A
EMPRESA _____, QUE ASSIM
PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, através da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada por _____, portador(a) CPF nº. _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, ao fim assinado, de acordo com o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. _____**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no seu artigo 24 inciso IV, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato através do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no seu artigo 24 inciso IV, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Prestação de serviços de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o Valor Global de R\$ _____ (_____), distribuídos da seguinte forma: **(INSERIR PLANILHA DE PREÇOS)**.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: nº _____ - _____; elemento de despesa: _____ - _____, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de _____, consignados no Orçamento de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1-O objeto do presente contrato deverá ser executado, após assinatura do Contrato, mediante ordem de serviços a critério e segundo a demanda da contratante quanto à forma, dia e horário, conforme as necessidades administrativas de cada SECRETARIA REQUISITANTE.

8.2- O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária ou através de cheque nominal até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo Setor Competente, ficando sua liberação condicionada à total observância deste Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês, as notas fiscais/faturas em boa e devida forma. Caso a Prefeitura Municipal de MORADA NOVA não as receba até o último dia útil de cada mês, o pagamento será realizado 15 (quinze) dias após seu recebimento.

8.3- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos sub-períodos inferiores a 30(trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.5- Fornecer combustíveis e lubrificantes para o pleno funcionamento dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse instrumento contratual;

10.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.3- Ficar responsável pela substituição dos veículos, no período de no máximo 06 (seis) horas, quando os mesmos apresentarem algum tipo de problema (técnico/outros).

10.4- Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da locação dos veículos, objeto deste contrato.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



10.5- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.6- Ficar responsável pela manutenção, reposição de peças e pneus para o pleno funcionamento do veículo a ser locado;

10.7- Utilizar profissionais devidamente habilitados (motoristas), para execução dos serviços;

10.8- A habilitação dos motoristas deverá estar condizente com os art. 138 e 145 do Código Brasileiro de Trânsito.

10.9- Os veículos a serem locados deverão respeitar os elementos de segurança constantes dos art. 105, 107, 135, 136 e 139 do Código Brasileiro de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA REQUISITANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Morada NOVA.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____ (CE), ____ de _____ de 20__.

Secretaria _____
Prefeitura Municipal de _____
CONTRATANTE

Nome do Representante _____
Nome da Empresa _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
01. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____
02. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação por parte da Secretaria da Saúde de prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** diversos, em caráter emergencial, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, destinados ao funcionamento do Sistema de Saúde deste Município.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste Termo de Referência encontra justificativa na necessidade emergencial de transportar as Equipes de Saúde da Família, Endemias e CAPS, e ainda, pacientes da Atenção Primária, Secundária e Terciária para atendimento básico e especializado de saúde dentro e fora do município, de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município.

CONSIDERANDO, que a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores elenca várias situações em que o processo administrativo de licitação é **DISPENSÁVEL**, dando assim ao gestor público, diante de uma situação que seja uma das exceções da regra de licitar, a faculdade de **DISPENSAR** o procedimento licitatório, e uma das situações delimitadas para a dispensa de licitação é a contratação de prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** diversos, em caráter emergencial, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, destinados ao funcionamento do Sistema de Saúde deste Município;

CONSIDERANDO, que a Secretaria da Saúde do Município de Morada Nova, não pode privar-se do uso diário de veículos próprios e veículos vinculados, visando dar continuidade aos serviços essenciais de saúde;

CONSIDERANDO, que é grande a importância da continuidade dos serviços de assistência à saúde, no que se refere a sua promoção, prevenção, recuperação, reabilitação de pacientes e controle de doenças e agravos mais frequentes. Deve-se considerar, além do transporte de pacientes e equipe de profissionais à zona rural, na sede, e para fora do município, as visitas domiciliares às pessoas que não podem se locomover até o posto de saúde, como no caso dos idosos, portadores de doenças graves, acidentados, dentre outros.

CONSIDERANDO, que a contratação dos serviços de locação de veículos se faz necessária para a não paralisação dos serviços de transporte de pacientes em tratamento fora do Município, para o transporte de profissionais de saúde das Equipes de Saúde da Família e da Equipe de Endemias, que atuam, respectivamente, na assistência à saúde das famílias e no controle emergencial do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor dos vírus da Dengue, Zika e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



Chikungunya, e, ainda, para o transporte da equipe e pacientes do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, principalmente no que se refere aos atendimentos de urgência.

CONSIDERANDO, que vem atender assim às normas legais em vigor, proporcionando de forma eficaz a continuidade dos trabalhos que o Poder Executivo do Município de Morada Nova irá desenvolver no período inicial da Gestão, que conseqüentemente depende dos meios de deslocamento de profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas envolvidas nas atividades diárias da Secretaria da Saúde que executam serviços em diversas ações, programas e projetos relacionados à promoção à saúde do cidadão, e, para tanto necessita muitas vezes do deslocamento de pessoal, o que fará por meio de transporte, gerando assim uma demanda dos referidos serviços, tendo em vista ser a frota de veículos próprios insuficiente, urge a necessidade de contratar tais serviços por meio de contratação oriunda, neste momento, de procedimento administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, para que atenda neste período as necessidades da administração municipal do Município de Morada Nova.

CONSIDERANDO, que a presente contratação visa suprir a necessidade da Administração, somente enquanto se processa a devida licitação, o que deverá ocorrer concomitantemente a esta **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Dessa forma, os serviços descritos neste termo são de necessária importância para suprir as necessidades básicas e emergenciais do sistema de saúde do município de MORADA NOVA, dando continuidade ao serviço público essencial, de modo que a Secretaria de Saúde possa ofertar serviços e atendimento imediato e de qualidade para todos os seus munícipes.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS ITENS

SECRETARIA DA SAÚDE - GERENCIAMENTO DA SESA			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UND.
01.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL POPULAR, VEÍCULO: SEMINOVO (MÍNIMO 2013); MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.8; COMBUSTÍVEL ÁLCOOL E GASOLINA (FLEX); CAPACIDADE PARA 07 (SETE) OCUPANTES; 04 (QUATRO) PORTAS; CÂMBIO MANUAL DE 05 (CINCO) MARCHAS, TRACÇÃO DIANTEIRA; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO. TRECHO: À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA COM QUILOMETRAGEM LIVRE. TURNO SEMANAL: TODA SEMANA. REPONSABILIDADES: COMBUSTÍVEL FICA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.	01	UND
02.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS: SEMINOVO (MÍNIMO 2005); COMBUSTÍVEL À DIESEL; CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) PASSAGEIROS; CÂMBIO MANUAL DE 06 (SEIS) MARCHAS, TRACÇÃO TRASEIRA; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO. TRECHO: À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA COM QUILOMETRAGEM LIVRE. TURNO SEMANAL: SEGUNDA À SEXTA. REPONSABILIDADES: COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MOTORISTA FICAM POR CONTA CONTRATADA	02	UND



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

03.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO PASSAGEIRO: SEMINOVO (MÍNIMO 2005); COMBUSTÍVEL À DIESEL; CAPACIDADE PARA 15 (QUINZE) PASSAGEIROS; CÂMBIO MANUAL DE 06 (SEIS) MARCHAS, TRAÇÃO TRASEIRA; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO. TRECHO: À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA COM QUILOMETRAGEM LIVRE. TURNO SEMANAL: SEGUNDA À SEXTA. REPONSABILIDADES: COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MOTORISTA FICAM POR CONTA CONTRATADA	02	UND
-----	--	----	-----

SECRETARIA DA SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA (ESF E NASF)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UND.
01.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL POPULAR, VEÍCULO: SEMINOVO (MÍNIMO 2013); MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.0; COMBUSTÍVEL ÁLCOOL E GASOLINA (FLEX); CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES; 04 (QUATRO) PORTAS; CÂMBIO MANUAL DE 05 (CINCO) MARCHAS, TRAÇÃO DIANTEIRA; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO. TRECHO: À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA COM QUILOMETRAGEM LIVRE. TURNO SEMANAL: TODA SEMANA. REPONSABILIDADES: COMBUSTÍVEL FICA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.	12	UND
02.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL POPULAR, VEÍCULO: SEMINOVO (MÍNIMO 2013); MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.8; COMBUSTÍVEL ÁLCOOL E GASOLINA (FLEX); CAPACIDADE PARA 07 (SETE) OCUPANTES; 04 (QUATRO) PORTAS; CÂMBIO MANUAL DE 05 (CINCO) MARCHAS, TRAÇÃO DIANTEIRA; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO. TRECHO: À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA COM QUILOMETRAGEM LIVRE. TURNO SEMANAL: TODA SEMANA. REPONSABILIDADES: COMBUSTÍVEL FICA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.	01	UND

SECRETARIA DA SAÚDE - ENDEMIAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UND.
01.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO PASSAGEIRO, VEÍCULO: SEMINOVO (MÍNIMO 2013); MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.4; COMBUSTÍVEL ÁLCOOL E GASOLINA (FLEX); CAPACIDADE PARA 09 (NOVE) PASSAGEIROS; CÂMBIO MANUAL DE 04 (QUATRO) MARCHAS, TRAÇÃO TRASEIRA; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO. TRECHO: À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA COM QUILOMETRAGEM LIVRE. TURNO SEMANAL: TODA SEMANA. REPONSABILIDADES: COMBUSTÍVEL FICA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.	02	UND

SECRETARIA DA SAÚDE - CAPS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UND.
01.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL POPULAR, VEÍCULO: SEMINOVO	01	UND



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

(MÍNIMO 2013); MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.0; COMBUSTÍVEL ÁLCOOL E GASOLINA (FLEX); CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES; 04 (QUATRO) PORTAS; CÂMBIO MANUAL DE 05 (CINCO) MARCHAS, TRAÇÃO DIANTEIRA; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO. TRECHO: À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA COM QUILOMETRAGEM LIVRE. TURNO SEMANAL: TODA SEMANA. REPONSABILIDADES: COMBUSTÍVEL FICA POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.		
--	--	--

EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

Os veículos e os condutores a serem utilizados na prestação do serviço deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro bem assim as eventuais legislações complementares no âmbito estadual ou municipal, de acordo com a tabela abaixo:

O condutor de veículo contratado deverá satisfazer os seguintes requisitos:	CTB, art. 138
Idade: ter idade superior a 21 anos	CTB, art. 138, I
Habilitação: ser habilitado na categoria correspondente à capacidade do veículo.	CTB
Infrações: não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses	CTB, art. 138, IV e 145
Curso especializado: Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco O curso acima foi regulamentado com carga de 48h, contendo as disciplinas abaixo: a) relacionamento interpessoal: 3hs b) atendimento ao usuário: 5hs c) direção defensiva: 16hs d) primeiros socorros: 6hs e) meio ambiente e cidadania: 4hs f) legislação de trânsito: 14hs Observação: é obrigatória a reciclagem dos motoristas, a cada 5 anos, no máximo, com no mínimo 16hs.	CTB, art. 138, V e art. 145, IV Resoluções CONTRAN nº 55 e 57/98 Res. CONTRAN 57/98 item 9.
Certidão negativa Os condutores de veículos de que tratam os arts. 135 (veículos de aluguel para o transporte de passageiros) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.	CTB art. 329



ESTADO DO CEAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Cursos de Responsabilidade das Empresas A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de ve�culos � obrigada a fornecer curso de dire�o defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatiza�o do CONTRAN	CTB. Art. 150, par�grafo �nico.
---	---------------------------------

VE CULOS EQUIPAMENTOS E OUTROS ITENS

Os ve�culos destinados � condu�o ter�o seus equipamentos obrigat�rios previstos em legisla�o espec�fica	Resolu�o CONTRAN 14/98, art. 4�
Lanternas Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira	CTB, art. 136, V
Cintos de seguran�a Cintos em n�mero igual � lota�o	CTB, art 136, VI Res. 49/98, anexo, n� 2, item 3.1.4
Pneus Pneus em condi�es de seguran�a	Res. 14/98
Sinaliza�o Sinaliza�o e outros itens de seguran�a: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legisla�o devem ser exigidos e fiscalizados.	Res. 14/98
Demais exig�ncias do C�digo de Tr�nsito Nacional e outros diplomas legais	

Os ve culos a serem locados passar o por inspe o de vistoria, realizada por membros da Prefeitura Municipal de Morada Nova, para que os mesmos possam dar atesto, de que os ve culos a serem locados encontram-se aptos a realizar a presta o de servi os, objeto deste certame;

Os ve culos dever o estar devidamente identificados como prestadores de servi os da Secretaria da Sa de do Munic pio de Morada Nova.

A secretaria poder  solicitar a substitui o do ve culo que apresentar problemas na execu o dos servi os, devendo ocorrer no prazo de 06(seis) horas;

Para formula o da Proposta de Pre os, o valor **MENSAL** dever  ser igual para **os itens semelhantes**, n o ser  aceito pre os diferentes para os itens com a mesma especifica o.

DAS ALTERA ES CONTRATUAIS E DA FISCALIZA O DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es no quantitativo do objeto contratado, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no   1 , art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas altera es posteriores.

A fiscaliza o do contrato dar-se-  nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ser  designado representante para acompanhar e fiscalizar a execu o dos servi os, anotando em



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

O objeto do presente contrato deverá ser executado, após assinatura do Contrato, mediante ordem de serviços a critério e segundo a demanda da contratante quanto à forma, dia e horário, conforme as necessidades administrativas de cada SECRETARIA REQUISITANTE.

O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária ou através de cheque nominal até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo Setor Competente, ficando sua liberação condicionada à total observância deste Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês, as notas fiscais/faturas em boa e devida forma. Caso a Prefeitura Municipal de MORADA NOVA não as receba até o último dia útil de cada mês, o pagamento será realizado 15 (quinze) dias após seu recebimento.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos sub-períodos inferiores a 30(trinta) dias.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

Fornecer combustíveis e lubrificantes para o pleno funcionamento dos veículos.



ESTADO DO CEAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condi es e prazos estabelecidos nesse instrumento contratual;

Providenciar a imediata corre o das defici ncias e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

Ficar respons vel pela substitui o dos ve culos, no per odo de no m ximo 06 (seis) horas, quando os mesmos apresentarem algum tipo de problema (t cnico/outros).

Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcion rios e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorr ncia da loca o dos ve culos, objeto deste contrato.

Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por a o ou omiss o, em decorr ncia do fornecimento dos servi os, n o sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hip tese, respons vel por danos indiretos ou lucros cessantes.

Ficar respons vel pela manuten o, reposi o de pe as e pneus para o pleno funcionamento do ve culo a ser locado;

Utilizar profissionais devidamente habilitados (motoristas), para execu o dos servi os;

A habilita o dos motoristas dever  estar condizente com os art. 138 e 145 do C digo Brasileiro de Tr nsito.

Os ve culos a serem locados dever o respeitar os elementos de seguran a constantes dos art. 105, 107, 135, 136 e 139 do C digo Brasileiro de Tr nsito.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecu o total ou parcial das obriga es assumidas, garantidas a pr via defesa, a Administra o poder  aplicar   CONTRATADA, as seguintes san oes:

a) Advert ncia.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias  teis, contados da data da notifica o feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (tr s d cimos por cento) sobre o valor da parcela n o cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, at  o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela n o cumprida do Contrato e rescis o do pacto, a crit rio da SECRETARIA REQUISITANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execu o dos servi os.

b.4) O valor da multa referida nesta cl usulas ser  descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtra o a ser efetuada em qualquer fatura de cr dito em seu favor que mantenha junto   PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, independente de notifica o ou interpela o judicial ou extrajudicial;

c) Suspens o tempor ria do direito de participar de licita o e impedimento de contratar com a Administra o, pelo prazo de at  05 (cinco) anos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Morada Nova.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova - CE